

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2016* (Republicação)

Institui a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a vocação natural do juiz do trabalho, de conciliador, desde as origens da Justiça do Trabalho;

Considerando a expansão da atividade conciliatória abrangendo mais recentemente a Justiça Comum, em face de sua relevância para uma mais eficiente composição de conflitos sociais;

Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e celeridade processual (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII);

Considerando os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando finalmente a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de promoção de conciliação desenvolvidas pela Política Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, integrada por:

I – o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como Coordenador; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

II – 1 (um) ministro do Tribunal Superior do Trabalho, como Vice-Coordenador; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

III – 5 (cinco) magistrados do trabalho, representando as 5 (cinco) regiões geoeconômicas do país.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

I – propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;

II – fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;

III – apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pela Comissão ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – informar ao Presidente trimestralmente os andamentos dos trabalhos da Comissão Nacional;

V – sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e

VI – atuar na interlocução com os núcleos e centros de conciliação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

I – convocar reunião dos integrantes da Comissão Nacional e dos Representantes Regionais responsáveis pelos Núcleos e Centros de Conciliação;

II – organizar as reuniões, pautas e prioridades da Comissão;

III – responder pelas atividades da Comissão perante o Presidente deste Conselho Superior.

Art. 3º-A. A Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato próprio, designará a periodicidade das reuniões do colegiado, bem como indicará, entre as unidades que lhe sejam subordinadas, a Unidade de Apoio Executivo. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22/2024.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 20, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera os Atos de instituição e designação de integrantes do Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), para inclusão de novas integrantes.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais;

considerando a necessidade de alterar a composição do Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), destinado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na governança, na especificação, na implantação e na melhoria contínua dos modelos e processos de soluções de automação e inteligência artificial da Justiça do Trabalho, instituído pelo Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023;

considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Subcomitê Nacional de Automação e Inteligência Artificial (SNAIA), cuja composição atual está designada por meio do Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6005786/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º
.....
III - por 2 (dois) servidores da área de pesquisa e ciência de dados, indicados pela Presidência do TST."

Art. 2º O art. 1º do Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º
.....
X - ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA, Analista Judiciária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício no Tribunal Superior do Trabalho; e
XI - THAYANNE ANTÃO VIEGAS, Técnica Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho."

Art. 3º Republicuem-se o Ato CSJT.SG.GP n.º 92, de 8 de setembro de 2023, e o Ato CSJT.GP n.º 93, de 8 de setembro de 2023, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 22, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera os Atos Conjuntos da Presidência do TST e do CSJT que designa, para adequá-los à Resolução CSJT n.º 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

considerando que a composição atual da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem decorre dos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP n.os 12, de 2 de março de 2020; 6, de 16 de fevereiro de 2022; 21, de 11 de março de 2022; e 90, de 5 de dezembro de 2022;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6001365/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem."

Art. 2º O Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 21, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: